



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N.º 16 /2014**

***Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa “Mais Saúde com Educação”.***

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa “Mais Saúde com Educação”, que estabelece a obrigatoriedade da realização de exames médicos anuais nos alunos da rede pública de ensino municipal de ensino fundamental.

**Artigo 2º** - Para fins de aplicabilidade desta Lei serão considerados exames médicos aqueles realizados por profissional específico, visando à avaliação da saúde dos alunos, sendo incluída a realização de exames complementares.

**§1º** - Os exames serão classificados em duas categorias:

I – Exames Obrigatórios:

a) Exame oftalmológico;

b) Realização de testes de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto.

II – Exames complementares:

a) Quaisquer exames clínicos a pedido do médico para melhor avaliação do aluno.

b) Deavaliação auditiva, a ser solicitado pelo professor quando este suspeitar da baixa capacidade auditiva do aluno.

**§2º** - Os pedidos de exames clínicos citados no Art. 2º, §1º, inciso II, alínea “a”, deverão ser fundamentados pelo profissional da área de saúde, que precisará esclarecer a necessidade da realização do exame.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**§3º** - O médico responsável pelo atendimento deverá fornecer atestado clínico que irá conter informações sobre o estado de saúde do aluno e os resultados de todos os exames realizados.

**§4º** - Será fornecida aos responsáveis legais dos alunos cópia do referido atestado médico.

**Artigo 3º** - Serão afixados nos murais das escolas as datas de realização de exames, bem como enviado o cronograma aos pais e responsáveis.

**Parágrafo Único** - O exame só poderá ser realizado mediante expressa autorização dos responsáveis pelos alunos.

**Artigo 4º** - A Diretoria Municipal de Saúde garantirá o atendimento aos alunos durante a realização dos exames médicos, bem como o tratamento, se diagnosticado algum problema na saúde do aluno.

**Artigo 5º** - Para a execução dos exames médicos constantes no Programa "Mais Saúde com Educação" o município poderá firmar convênios com Universidades e Faculdades onde há cursos de Oftalmologia, Ortopedia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional entre outros, que poderão constar como Estágio.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Euclides Donini em 23 de maio de 2014.

**SERGIO HENRIQUE MENDES**

Vereador - PT